

Publicada no Diário Oficial nº 904 de 08 de setembro de 1994.

LEI Nº 077 DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre normas para emissão de receitas médicas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DEPUTADO AÍRTON ANTÔNIO SOLIGO, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 43, Constituição Estadual, c/c o art. 254, do Regimento Interno deste Poder, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As receitas médicas expedidas no âmbito do Estado, serão obrigatoriamente emitidas nas seguintes formas:

- I - impressos por equipamentos de Processamentos de Dados;
- II - datilografadas; e/ou
- III - manuscritas em letra de forma.

Art. 2º A fiscalização ao cumprimento desta Lei, é de competência dos seguintes órgãos.

- a) Secretaria Estadual de Saúde;
- b) Comissão Permanente de Saúde e Educação da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O disposto no “*caput*” deste artigo é facultado aos Conselhos Regional e Estadual de Medicina e Farmácia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, em 29 de agosto de 1994.

AÍRTON ANTÔNIO SOLIGO
Presidente

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Edio Lopes.